



MINAS GERAIS



DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governador do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	3
Gabinete Militar do Governador.....	3
Controladoria-Geral do Estado.....	4
Polícia Militar de Minas Gerais.....	4
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	5
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.....	5
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.....	6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	6
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias.....	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.....	7
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.....	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	9
Secretaria de Estado de Saúde.....	25
Secretaria de Estado de Educação.....	29
Editais e Avisos.....	35

DAI-23	SM1100067 a SM1100072	7	6	-
	SM1100073		-	1
DAI-25	SM1100155 a SM1100157	3	3	-
DAI-28	SM1100185	1	1	-
DAI-31	SM1100016	1	1	-
DAI-37	SM1100018 a SM1100020	3	3	-

X.9.2 – GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
GTEI-1	24	SM1100050 a SM1100054, SM1100057 a SM1100059, SM1100064, SM1100065, SM1100067 a SM1100070, SM1100072 a SM1100075, SM1100077 a SM1100079, SM1100090, SM1100373, SM1100374
GTEI-2	7	SM1100047 a SM1100051, SM1100054, SM1100263
GTEI-3	2	SM1100152, SM1100153

(...).”

ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 48.960, de 17 de dezembro de 2024)

EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE DAI E GTEI-UNITÁRIO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSM

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE VALOR-UNITÁRIO		SALDO EM RELAÇÃO À LEI DELEGADA Nº 175, DE 2007
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	
DAI	319,85	319,85	0,00
GTEI	44,00	44,00	0,00

DECRETO NE Nº 886, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra emergencial na via principal de acesso ao Córrego da Onça, no Município de Barão de Cocais.

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.960, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam alterados o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas com lotação no Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, passando o item X.9 do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a vigorar na forma constante do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único – O extrato da alteração a que se refere o *caput* é o constante do Anexo II deste decreto.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor em 21 de dezembro de 2024.

Belo Horizonte, aos 17 de dezembro de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO I

(a que se refere o *caput* do art. 1º do Decreto nº 48.960, de 17 de dezembro de 2024)

“ANEXO X

(a que se referem os arts. 1º, 5º e 6º do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011)

(...)

X.9 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSM

X.9.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

ESPÉCIE/NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAI-3	SM1100068 SM1100069	2	1	-
DAI-7	SM1100151	1	-	1
DAI-8	SM1100141, SM1100143, SM1100144 SM1100142	4	3	-
DAI-9	SM1100026 SM1100037, SM1100250	3	1	-
DAI-17	SM1100022, SM1100023, SM1100025 a SM1100028, SM1100030, SM1100047 SM1100055	9	8	-
DAI-21	SM1100007, SM1100009 a SM1100014, SM1100316 a SM1100324, SM1100334, SM1100335 SM1100307, SM1100325 a SM1100331	26	18	-
			-	8

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra emergencial na via principal de acesso ao Córrego da Onça, no Município de Barão de Cocais.

Parágrafo único – A alta relevância e o interesse nacional do empreendimento foram indicados pelo proponente e justificados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Art. 2º – Este decreto limita-se, em seus efeitos, ao reconhecimento da utilidade pública do empreendimento a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único – A autorização de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, a partir desta declaração de utilidade pública, dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente, sob pena de perda de eficácia deste decreto.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 17 de dezembro de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 887, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural São José do Mantimento, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de São José do Mantimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de São José do Mantimento, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural São José do Mantimento, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de São José do Mantimento.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 17 de dezembro de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



Arquiva-se o processo nº. 17106 de 12/04/2024. Requerente: Jerônimo Loures Ridolfi. CPF: 57*.***.***-53. Curso d'água: Córrego Olho D'Água. Motivo: Considerando a fundamentação técnica, que sugere o arquivamento do processo em razão do não atendimento à informação complementar. Considerando a não apresentação das informações solicitadas nos autos do processo, que tem como consequência o arquivamento do processo de outorga, nos termos do art. 24, § 3º do Decreto nº 47.705 de 04 de setembro de 2019. Município: Caldas - MG.

Arquiva-se o processo nº. 37217 de 19/07/2024. Requerente: Cooperativa Regional Agropecuária de Santa Rita do Sapucaí Ltda. CNPJ: 24.490.401/0028-55. Curso d'água: Poço tubular. Motivo: Considerando a renúncia ao direito de uso de recursos hídricos e da desistência do pedido de regularização de uso de recursos hídricos, nos termos do art. 32 do Decreto nº 47.705 de 04 de setembro de 2019. Destaca-se que o poço tubular deverá ser tamponado conforme Nota Técnica DIC/DvRC Nº 01/2006. Município: Santa Rita do Sapucaí - MG.

termos do art. 32 do Decreto nº 47.705 de 04 de setembro de 2019. Destaca-se que o poço tubular deverá ser tamponado conforme Nota Técnica DIC/DvRC Nº 01/2006. Município: Santa Rita do Sapucaí - MG.
Arquiva-se o processo nº. 40525 de 05/08/2024. Requerente: Alianz Administração e Participações Ltda. CNPJ: 05.431.466/0001-65. Curso d'água: Poço tubular. Motivo: Considerando a fundamentação técnica, que sugere o arquivamento do processo em razão da desconformidade apresentada na análise técnica. Considerando que não cabe solicitação de informação complementar para correção de projetos e estudos em desconformidade com as normas técnicas, fica caracterizada inconsistência técnica do processo, que tem como consequência o arquivamento do processo de outorga, nos termos do artigo 54 A da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Destaca-se que o poço tubular deverá ser tamponado conforme Nota Técnica DIC/DvRC Nº 01/2006. Município: Camanduaia - MG.

Arquiva-se o processo nº. 56413 de 21/10/2024. Requerente: Milza Maria Ferreira. CPF: 04*.***.***-37. Curso d'água: Sem Denominação. Motivo: Considerando que o processo formalizado não atende os termos de referência disponibilizados pelo Igam, e não cabe solicitação de informação complementar para fins de correção de estudos, que tem como consequência o arquivamento do pedido de outorga, nos termos do artigo 54 A da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Município: Campestre - MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGASul de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Varginha, 17 de Dezembro de 2024.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Luisa Cardoso Barreto

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/JUCEMG Nº 001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e a Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022. O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN, a PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, no Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 001, de 24 de fevereiro de 2022. RESOLVEM:

- Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo de que trata o art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e dispor sobre as condições para seu pagamento no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.
Parágrafo único - A concessão da ajuda de custo de que trata o caput aplica-se ao servidor civil, em efetivo exercício, cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o art. 7º do Decreto nº 48.113, de 2020.
1 - As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto 48.113, de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo de que trata esta resolução.
II - Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.
Art. 2º - A ajuda de custo de que trata esta resolução será paga por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função, e terá a seguinte composição:
I - uma parcela fixa, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado;
II - uma parcela variável, no valor de até R\$ 71,54 (setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento é vinculado e proporcional ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2025 constante no Anexo I desta resolução.
§ 1º - A ajuda de custo relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior, de acordo com disposto neste artigo e no art. 3º, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto 48.113, de 2020, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 2º.
§ 2º - A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade conforme previsto no §2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020.
§ 3º - A JUCEMG poderá recorrer ao COFIN da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação Externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.
§ 4º - Na apuração dos resultados, nos casos em que a JUCEMG atingir patamar superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, a parcela variável da ajuda de custo será paga considerando a média do percentual de execução das metas previstas para o bimestre.
I - A nota atribuída para cada meta/indicador será limitado ao máximo de 100.
§ 5º - A parcela variável da ajuda de custo não será paga quando a JUCEMG não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à parcela fixa da ajuda de custo prevista no inciso I do art. 2º, observadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 48.113, de 2020, na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 2022, e nas demais regras aplicáveis desta resolução.
§ 6º - Na hipótese prevista no § 5º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.
Art. 3º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2025.
§ 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2025, o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2024.
§ 2º - No mês de março/2025 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.
§ 3º - A partir do segundo bimestre de 2025 serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo especifica previstos nesta resolução de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.
§ 4º - A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.
Art. 4º - A ajuda de custo de que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.
Art. 5º - Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no Anexo I desta resolução, mediante disponibilização de relatório de avaliação, cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores pré-estabelecidos, conforme previsto no art. 10 do Decreto 48.113, de 2020.
Parágrafo único - A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG -, conforme parágrafo único do art. 12, do Decreto 48.113, de 2020, cabendo à JUCEMG encaminhar à Subsecretaria de Inovação e Gestão Estratégica - SIGES/SEPLAG, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.
Art. 6º - As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.
Art. 7º - Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes nos Anexo I desta resolução.
Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, na folha de pagamento de janeiro/2025.
Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2024.
MARCEL DORNAS BEGHINI
Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

PATRICIA VINTE DI IÓRIO
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
ANEXO I
PLANO DE METAS E INDICADORES JUCEMG

Table with 9 columns: Indicadores e Metas, 1º bimestre, 2º bimestre, 3º bimestre, 4º bimestre, 5º bimestre, 6º bimestre, Total 2025, and criteria list. It contains 3 rows of data for different metrics.

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/IPEM-MG Nº 001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e a Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022. O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN, o DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, no Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022. RESOLVEM:

- Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo de que trata o art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e dispor sobre as condições para seu pagamento no âmbito do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais.
Parágrafo único - A concessão da ajuda de custo de que trata o caput aplica-se ao servidor civil, em efetivo exercício, cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o art. 7º do Decreto nº 48.113, de 2020.
1 - As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto 48.113, de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo de que trata esta resolução.
II - Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.
Art. 2º - A ajuda de custo de que trata esta resolução será paga por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função, e terá a seguinte composição:
I - uma parcela fixa, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado;
II - uma parcela variável, no valor de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento é vinculado e proporcional ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2025 constante no Anexo I desta resolução.
§ 1º - A ajuda de custo relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior, de acordo com disposto neste artigo e no art. 3º, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto 48.113, de 2020, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 2º.
§ 2º - A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade conforme previsto no §2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020.
§ 3º - O IPEM-MG poderá recorrer ao COFIN da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação Externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.
§ 4º - Na apuração dos resultados, nos casos em que o IPEM-MG atingir patamar superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, a parcela variável da ajuda de custo será paga considerando a média do percentual de execução das metas previstas para o bimestre.
I - A nota atribuída para cada meta/indicador será limitado ao máximo de 100.
§ 5º - A parcela variável da ajuda de custo não será paga quando o IPEM-MG não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à parcela fixa da ajuda de custo prevista no inciso I do art. 2º, observadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 48.113, de 2020, na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 2022, e nas demais regras aplicáveis desta resolução.
§ 6º - Na hipótese prevista no § 5º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.
Art. 3º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2025.
§ 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2025, o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2024.
§ 2º - No mês de março/2025 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.
§ 3º - A partir do segundo bimestre de 2025 serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo previstos nesta resolução de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.
§ 4º - A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.
Art. 4º - A ajuda de custo de que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.
Art. 5º - Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no Anexo I desta resolução, mediante disponibilização de relatório de avaliação, cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores pré-estabelecidos, conforme previsto no art. 10 do Decreto 48.113, de 2020.
Parágrafo único - A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG -, conforme parágrafo único do art. 12, do Decreto 48.113, de 2020, cabendo ao IPEM-MG encaminhar à Subsecretaria de Inovação e Gestão Estratégica - SIGES/SEPLAG, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.
Art. 6º - As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.
Art. 7º - Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes nos Anexo I desta resolução.
Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, na folha de pagamento de janeiro/2025.
Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2024.
MARCEL DORNAS BEGHINI
Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

FRANCISCO JOSÉ DA FONSECA
Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320241218004706019.

Anexo I
Plano de metas e indicadores - IPSEM-MG

Metas e Indicadores	Metas por período						Total 2025	1) Critério Aceitação 2) Fórmula 3) Fonte de Comprovação	
	Exercício 2025								
	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre			
1	Número de operações realizadas de combate à fraude eletrônica em bombas medidoras de combustível líquido, executadas preferencialmente em conjunto com outros órgãos de fiscalização. (Cumulativa)	1	3	5	7	9	11	11	1) Operação realizada com relatório conclusivo emitido. 2) Somatório de operações especiais realizadas 3) Relatório conclusivo assinado pelo Diretor de Metrologia, contendo nº da operação, data, município, CNPJ, nome dos postos visitados a partir de relatórios do SGI.
2	Fiscalização técnica de produtos com a conformidade avaliada. (Cumulativa)	22	71	109	144	188	217	217	1) Fiscalizações técnicas realizadas com relatório consolidado emitido. 2) Somatório de fiscalizações técnicas realizadas 3) Relatório consolidado assinado pelo Gerente da Avaliação da Conformidade (GEAC) e Diretor de Metrologia e Qualidade (DIMEQ), a partir de relatórios do SGI.
3	Fiscalizações metroológicas realizadas. (Cumulativa)	5.044	10.622	15.726	20.836	26.370	30.965	30.965	1) Fiscalizações realizadas com relatório consolidado emitido 2) Somatório de fiscalizações metroológicas realizadas 3) Relatório consolidado assinado pelo Diretor de Metrologia, a partir de relatórios do SGI.

17 2024989 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/IPSEMG Nº 002, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG – e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e a Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022.

O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN – e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhes confere o art.93, §1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, no Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º – Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo de que trata o art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e dispor sobre as condições para o seu pagamento ao servidor civil em efetivo exercício no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG.

Parágrafo único – A concessão da ajuda de custo de que trata o caput aplica-se:

I – ao servidor cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a seis horas diárias e trinta horas semanais;

II – ao servidor em exercício nas unidades administrativas da área da saúde, que fará jus ao valor referente a 1 (um) benefício por dia efetivamente trabalhado, de acordo com as jornadas e valores definidos no art. 3º desta resolução, ficando vedado o aproveitamento do saldo remanescente de horas de um mês para fins de pagamento do benefício no mês subsequente;

III – para que seja garantida a observância do disposto no inciso II, é permitida a compensação de atrasos, saídas antecipadas e faltas dentro do mês, desde que originada de remanejamento de carga horária para assegurar a manutenção dos serviços prestados nas unidades administrativas da área da saúde do IPSEMG;

IV – em nenhuma hipótese é permitida a acumulação de mais de uma ajuda de custo por dia efetivamente trabalhado.

Art. 2º – As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto nº 48.113, de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo de que trata esta resolução.

Parágrafo único – Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º – A ajuda de custo de que trata esta resolução será paga por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função, e terá a seguinte composição:

I – uma parcela fixa, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado;

II – uma parcela variável, cujo pagamento está vinculado ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2025 constante no Anexo I desta resolução, que terá os seguintes valores:

a) Jornada diária de 06 (seis) horas a 08 (oito) horas: até R\$ 25,00;

b) Plantão de 12 (doze) horas: até R\$ 100,00;

c) Plantão de 24 (vinte e quatro) horas: até R\$ 250,00.

§ 1º – Os valores mensais percebidos pelos servidores plantonistas terão o teto máximo de R\$ 1.650,00 considerando a soma dos valores obtidos nas parcelas fixa e variável.

§ 2º – A ajuda de custo relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior e será realizado de acordo com o disposto neste artigo e no art. 4º desta resolução, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto 48.113, de 2020, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

§ 3º – A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade conforme previsto no §2º do art. 9º do Decreto 48.113, de 2020.

§ 4º – O IPSEMG poderá recorrer ao COFIN da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação Externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

§ 5º – Na apuração dos resultados, nos casos em que o órgão ou entidade atingir patamar igual ou superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, a parcela variável da ajuda de custo será paga considerando a média do percentual de execução das metas previstas para o bimestre.

I – A nota atribuída para cada meta/indicador será limitado ao máximo de 100.

§ 6º – A parcela variável da ajuda de custo não será paga quando o órgão ou entidade não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à parcela fixa da ajuda de custo prevista no inciso I do art. 3º, observadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 48.113, de 2020, na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 2022, e nas demais regras aplicáveis desta resolução.

§ 7º – Na hipótese prevista no § 6º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.

§ 8º – Para assegurar a precisão do cálculo da ajuda de custo, ao final de cada mês as frequências dos servidores deverão estar devidamente registradas no Sistema Ponto Digital pelas unidades que o utilizam, bem como no Sistema de Administração de Pessoal – SISAP –, observando-se os prazos de fechamento das folhas de frequência e de pagamento.

Art. 4º – O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º – Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2025 o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando-se a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2024.

§ 2º – No mês de março de 2025 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.

§ 3º – A partir do segundo bimestre de 2025 serão pagos, mensalmente, os valores da ajuda de custo previstos nesta resolução, de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.

§ 4º – A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.

Art. 5º – A ajuda de custo de que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.

Art. 6º – Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no Anexo I, mediante disponibilização de relatório de avaliação cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores preestabelecidos, conforme previsto no art. 10 do Decreto nº 48.113, de 2020.

Parágrafo único – A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG-, conforme parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 48.113, de 2020, cabendo ao IPSEMG encaminhar à Subsecretaria de Inovação e Gestão Estratégica – SIGES/SEPLAG, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes no Anexo I.

Art. 7º – As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.

Art. 8º – Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes no Anexo I desta resolução.

Art. 9º – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, na folha de pagamento de janeiro/2025.

Anexo I
Plano de metas e indicadores - IPSEMG

Metas e Indicadores	Metas por período						Total 2025	1) Critério Aceitação 2) Fórmula 3) Fonte de Comprovação	
	Exercício 2025								
	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre			
1	Tempo médio de permanência hospitalar - Hospital Governador Israel Pinheiro (HGIP) (menor melhor)	6,8	6,8	6,8	6,7	6,7	6,7	6,7	1) São considerados os pacientes que tenham alta entre os dias 26 do mês anterior e o dia 25 do mês subsequente para cálculo da permanência do paciente. 2) Soma dos tempos de estadia dos paciente-dia / Total de saídas. 3) Relatórios do Sistema DRG e Sistema Soul MV, consolidados em relatório gerencial da Diretoria de Saúde.
2	Taxa de reinternação – HGIP (menor melhor)	5,3%	5,3%	5,2%	5,2%	5,1%	5,1%	5,1%	1) Pacientes de reinternação, que estiveram internados há 30 dias ou menos, e que a internação atual seja uma complicação ou recaída da internação anterior. Além disso, são considerados os pacientes que tenham alta entre os dias 26 do mês anterior e o dia 25 do mês subsequente para cálculo da taxa de reinternação. 2) (Número de reinternações não programadas pela mesma causa até 30 dias da alta hospitalar / Total de saídas) x 100 3) Relatórios do Sistema DRG e Sistema Soul MV, consolidados em relatório gerencial da Diretoria de Saúde.
3	Taxa de Mortalidade Institucional - HGIP	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	1) São considerados os pacientes que tiveram óbito após 24 horas de internação para cálculo da taxa de óbito dos pacientes, excluindo pacientes da clínica de psiquiatria, os pacientes em cuidados paliativos. 2) (Número de óbitos após 24 horas de internação / Total de saídas) x 100 3) Relatórios do Sistema DRG e Sistema Soul MV, consolidados em relatório gerencial da Diretoria de Saúde.
4	Percentual de pensões deferidas em menos de 30 dias úteis	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	1) Pensões deferidas cadastradas no Sispag. 2) Total de pensões deferidas no bimestre em menos de 30 dias úteis/ Total de pensões deferidas no bimestre) x 100. 3) Planilha de dados em Excel, extraída do Sispag
5	Solicitações de autorização avaliadas no prazo regulamentar	92,0%	92,0%	92,0%	92,0%	92,0%	92,0%	92,0%	1) Apuração da porcentagem de solicitações de autorização avaliadas no prazo regulamentar. 2) Total de solicitações de autorização avaliadas no prazo regulamentar no período / Total de solicitações de autorização avaliadas no período X 100 3) Base de dados do SAFE

17 2024985 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/FJP Nº 001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pela Fundação João Pinheiro – FJP e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e a Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022.

O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN, o Presidente da Fundação João Pinheiro, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, no Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 001, de 24 de fevereiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º – Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo de que trata o art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e dispor sobre as condições para seu pagamento no âmbito da Fundação João Pinheiro.

Parágrafo único – A concessão da ajuda de custo de que trata o caput aplica-se ao servidor civil, em efetivo exercício, cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o art. 7º do Decreto nº 48.113, de 2020.

I – As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto 48.113, de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo de que trata esta resolução.

II – Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º – A ajuda de custo de que trata esta resolução será paga por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função, e terá a seguinte composição:

I – uma parcela fixa, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado;

II – uma parcela variável, no valor de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento é vinculado e proporcional ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2025 constante no Anexo I desta resolução.

§ 1º – A ajuda de custo relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior, de acordo com disposto neste artigo e no art. 3º, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto 48.113, de 2020, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

§ 2º – A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade conforme previsto no §2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020.

§ 3º – A FJP poderá recorrer ao COFIN da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação Externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

§ 4º – Na apuração dos resultados, nos casos em que a FJP atingir patamar superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, a parcela variável da ajuda de custo será paga considerando a média do percentual de execução das metas previstas para o bimestre.

I – A nota atribuída para cada meta/indicador será limitado ao máximo de 100.

§ 5º – A parcela variável da ajuda de custo não será paga quando a FJP não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à parcela fixa da ajuda de custo prevista no inciso I do art. 2º, observadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 48.113, de 2020, na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 2022, e nas demais regras aplicáveis desta resolução.

§ 6º – Na hipótese prevista no § 5º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.

Art. 3º – O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º – Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2025, o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2024.

§ 2º – No mês de março/2025 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.

§ 3º – A partir do segundo bimestre de 2025 serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo previstos nesta resolução de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.

§ 4º – A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, DE 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202412180047060110.

Art. 4º - A ajuda de custo de que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.
 Art. 5º - Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I desta resolução, mediante disponibilização de relatório de avaliação, cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores pré-estabelecidos, conforme previsto no art. 10 do Decreto 48.113, de 2020.
 Parágrafo único - A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, conforme parágrafo único do art. 12, do Decreto 48.113, de 2020, cabendo à FJP encaminhar à Subsecretaria de Inovação e Gestão Estratégica - SIGES/SEPLAG, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.
 Art. 6º - As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.
 Art. 7º - Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes nos Anexos I desta resolução.
 Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, na folha de pagamento de janeiro/2025.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2024
 MARCEL DORNAS BEGHINI
 Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais
 Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

LUCIANA LOPES NOMINATO BRAGA
 Presidente da Fundação João Pinheiro

Anexo I
 Plano de metas e indicadores - FJP

Metas e Indicadores	Metas por período						Total 2025	1) Critério Aceitação 2) Fórmula 3) Fonte de Comprovação
	Exercício 2025							
	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre		
1 Nº de alunos atendidos na Escola de Governo nos cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, cursos de formação continuada e executiva, oficinas de formação complementar da graduação e ações de extensão (não cumulativo)	278	278	1418	1454	1418	698	698	1) Aluno atendido no bimestre de referência em cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, cursos de formação continuada e executiva, oficinas de formação complementar da graduação e ações de extensão acadêmica. 2) Somatório da quantidade de alunos atendidos no bimestre. 3) Atestado mensal emitido pela Seção de Registro e Controle Acadêmico da Secretaria Geral da Escola de Governo.
2 Nº de Produções Técnicas de Estatísticas e Informações (cumulativa)	3	9	15	21	29	38	38	1) Material publicado no site da FJP 2) Somatório acumulado do número das produções técnicas publicados no site da FJP 3) Links dos conteúdos publicados no site da FJP
3 Nº de ações realizadas de fomento ao monitoramento e à avaliação (cumulativa)	1	6	8	10	12	18	18	1) Relatórios técnicos de avaliação entregues, eventos de promoção e difusão da avaliação com participação de público externo, publicações sobre avaliação divulgadas na internet (guias, manuais, artigos científicos, notas técnicas, textos para discussão, podcasts e similares). 2) Somatório acumulado do número de ações por bimestre. 3) Documentos de divulgação, registros fotográficos, publicações e/ou relatórios de projetos
4 Valor arrecadado Fonte 60 em milhões de reais (cumulativa)	0,000	0,167	0,657	1,191	1,761	2,926	2,926	1) Receita arrecadada por bimestre acumulado no exercício de 2025. 2) Valor absoluto acumulado do somatório da receita arrecadada. 3) Relatório armazém SIAFI.

17 2024994 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/IPSM Nº 001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e a Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022.
 O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COFIN, O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, no Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022,
 RESOLVEM:

Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo de que trata o art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e dispor sobre as condições para seu pagamento no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais.
 Parágrafo único - A concessão da ajuda de custo de que trata o caput aplica-se ao servidor civil, em efetivo exercício, cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o art. 7º do Decreto nº 48.113, de 2020.
 I - As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto 48.113, de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo de que trata esta resolução.
 II - Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.
 Art. 2º - A ajuda de custo de que trata esta resolução será paga por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função, e terá a seguinte composição:
 I - uma parcela fixa, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado;
 II - uma parcela variável, no valor de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento é vinculado e proporcional ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2025 constante no Anexo I desta resolução.
 § 1º - A ajuda de custo relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior, de acordo com disposto neste artigo e no art. 3º, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto 48.113, de 2020, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 2º.
 § 2º - A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade conforme previsto no §2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020.
 § 3º - O IPSM poderá recorrer ao COFIN da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação Externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.
 § 4º - Na apuração dos resultados, nos casos em que o IPSM atingir patamar superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, a parcela variável da ajuda de custo será paga considerando a média do percentual de execução das metas previstas para o bimestre.
 I - A nota atribuída para cada meta/indicador será limitado ao máximo de 100.
 § 5º - A parcela variável da ajuda de custo não será paga quando o IPSM não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à parcela fixa da ajuda de custo prevista no inciso I do art. 2º, observadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 48.113, de 2020, na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 2022, e nas demais regras aplicáveis desta resolução.
 § 6º - Na hipótese prevista no § 5º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.
 Art. 3º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2025.
 § 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2025, o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2024.
 § 2º - No mês de março/2025 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.
 § 3º - A partir do segundo bimestre de 2025 serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo previstos nesta resolução de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.
 § 4º - A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.
 Art. 4º - A ajuda de custo de que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.
 Art. 5º - Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no Anexo I desta resolução, mediante disponibilização de relatório de avaliação, cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores pré-estabelecidos, conforme previsto no art. 10 do Decreto 48.113, de 2020.
 Parágrafo único - A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, conforme parágrafo único do art. 12, do Decreto 48.113, de 2020, cabendo ao IPSM encaminhar à Subsecretaria de Inovação e Gestão Estratégica - SIGES/SEPLAG, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.
 Art. 6º - As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.
 Art. 7º - Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes nos Anexos I desta resolução.
 Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, na folha de pagamento de janeiro/2025.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2024
 MARCEL DORNAS BEGHINI
 Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais
 Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

RODRIGO DE FARIA MENDES
 CEL PM QORDiretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais

Anexo I
 Plano de metas e indicadores IPSM

Metas e Indicadores	Metas por período						Total 2025	1) Critério Aceitação 2) Fórmula 3) Fonte de Comprovação
	Exercício 2025							
	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre		
1 Redução do Tempo médio de aprovação para autorização de procedimentos ambulatoriais (Não cumulativo)	2,13	2,13	2,13	2,13	2,13	2,13	2,13	1) Aprovação do processo pelo responsável técnico pelo serviço. 2) % (Data de liberação no SIGAS - Data de entrada da solicitação no sistema) / número total de solicitações. 3) Relatório estatístico da Produtividade e demanda reprimida emitido pela Central de atendimento, assinado e datado pelo chefe da equipe.
2 Redução do passivo em 300 (trezentos) registros até o final do mês de dezembro/25 - Cumulativo)	50	100	150	200	250	300	300	1) Relatório bimestral assinado pelo Gerente de Previdência (SEI), com a relação dos registros de pensão, conforme indicador. 2) Cálculo = Comprovante de publicação de inclusão (Imprensa Oficial) / Recibo de envio emitido pelo FISCAP. 3) Recibo do FISCAP/ Relatório do Registro do Passivo.

17 2024987 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/CGE Nº 001, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais - CGE e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e a Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022.
 O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COFIN, O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, no Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 001, de 24 de fevereiro de 2022,
 RESOLVEM:

Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo de que trata o art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e dispor sobre as condições para seu pagamento no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais.
 Parágrafo único - A concessão da ajuda de custo de que trata o caput aplica-se ao servidor civil, em efetivo exercício, cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o art. 7º do Decreto nº 48.113, de 2020.
 I - As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto 48.113, de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo de que trata esta resolução.
 II - Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.
 Art. 2º - A ajuda de custo de que trata esta resolução será paga por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função, e terá a seguinte composição:
 I - uma parcela fixa, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado;
 II - uma parcela variável, no valor de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento é vinculado e proporcional ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2025 constante no Anexo I desta resolução.
 § 1º - A ajuda de custo relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior, de acordo com disposto neste artigo e no art. 3º, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto 48.113, de 2020, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 2º.
 § 2º - A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade conforme previsto no §2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020.
 § 3º - A CGE poderá recorrer ao COFIN da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação Externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.
 § 4º - Na apuração dos resultados, nos casos em que a CGE atingir patamar superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, a parcela variável da ajuda de custo será paga considerando a média do percentual de execução das metas previstas para o bimestre.
 I - A nota atribuída para cada meta/indicador será limitado ao máximo de 100.
 § 5º - A parcela variável da ajuda de custo não será paga quando a CGE não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à parcela fixa da ajuda de custo prevista no inciso I do art. 2º, observadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 48.113, de 2020, na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 2022, e nas demais regras aplicáveis desta resolução.
 § 6º - Na hipótese prevista no § 5º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.
 Art. 3º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2025.
 § 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2025, o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2024.
 § 2º - No mês de março/2025 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.
 § 3º - A partir do segundo bimestre de 2025 serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo previstos nesta resolução de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.
 § 4º - A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.
 Art. 4º - A ajuda de custo de que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.
 Art. 5º - Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no Anexo I desta resolução, mediante disponibilização de relatório de avaliação, cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores pré-estabelecidos, conforme previsto no art. 10 do Decreto 48.113, de 2020.
 Parágrafo único - A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, conforme parágrafo único do art. 12, do Decreto 48.113, de 2020, cabendo à CGE encaminhar à Subsecretaria de Inovação e Gestão Estratégica - SIGES/SEPLAG, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.
 Art. 6º - As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.
 Art. 7º - Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes nos Anexos I desta resolução.
 Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, na folha de pagamento de janeiro/2025.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2024
 MARCEL DORNAS BEGHINI
 Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais
 Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
 Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
 A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202412180047060111.

Anexo I
Plano de metas e indicadores - CGE

Metas e Indicadores	Metas por período							1) Critério de Aceitação 2) Fórmula 3) Fonte de Comprovação	
	Exercício 2025								
	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre	Total 2025		
1	Documentos de auditoria da Auditoria-Geral, publicados no e-CGU em 2025 e evidências nos arquivos da Rede da AUGÉ	10	20	40	60	80	110	110	1) Conclusão da subtarefa/tarefa elaborados pela Auditoria-Geral no ano de 2024, independente do PAINT de origem; e evidências dos arquivos da Rede da AUGÉ; 2) Somatório de documentos de auditoria elaborados pela Auditoria-Geral com a subtarefa ou tarefa concluída no e-CGU e evidências dos arquivos da rede AUGÉ; 3) Planilha de controle interno com os dados extraídos do e-CGU e arquivos da rede AUGÉ.
2	Iniciativas para consolidar e fortalecer a cultura da integridade, promover a disponibilização de informações públicas, aperfeiçoar os mecanismos de participação e controle social e qualificar agentes públicos e sociedade para sua utilização	2	11	23	32	46	57	57	1) • Documentos técnicos (notas técnicas, relatórios, sumários executivos); • Métodos; • Capacitações; • Orientações técnicas; • Atualizações e manutenções evolutivas e corretivas em sistemas e portais administrados pela área; • Desenvolvimento de novos sistemas, sites ou portais pela área; • Levantamento e/ou atualizações em banco de dados; • Acordos ou termos de cooperação; • Templates de planos e normativos; • Materiais instrucionais e audiovisuais; • Ações comunicacionais (notícias, postagens, campanhas, roteiros). 2) Somatório das iniciativas realizadas até o período para fortalecer a integridade, promover a disponibilização de informações públicas e aperfeiçoar os mecanismos de controle social. 3) Documentos técnicos produzidos (notas técnicas, relatórios, sumários executivos); métodos desenvolvidos; capacitações e orientações técnicas realizadas (listas de presença, certificados emitidos, links); atualizações e manutenções (evolutivas e corretivas) em sistemas e portais administrados pela área, novos sistemas, sites ou portais; banco de dados ou pastas de trabalho; acordos ou termos de cooperação; templates de planos e normativos; materiais instrucionais e audiovisuais (cartilhas, guias, manuais, podcasts, tutoriais); notícias e postagens publicadas; campanhas; roteiros; minuta de normativos.
3	Execução do Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos	0	1	2	4	7	19	19	1) Execução das 19 ações previstas para o exercício de 2024 no Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos. 2) Somatório das ações executadas até o bimestre. 3) Relatório de Avaliação do Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos da Controladoria-Geral do Estado.

17 2024981 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/GMG Nº 001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pelo Gabinete Militar do Governador e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e a Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022.

O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN, e a Chefia do Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil/MG, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, no Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo de que trata o art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e dispor sobre as condições para seu pagamento no âmbito da Gabinete Militar do Governador.

Parágrafo único – A concessão da ajuda de custo de que trata o caput aplica-se ao servidor civil, em efetivo exercício, cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o art. 7º do Decreto nº 48.113, de 2020.

I - As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto 48.113, de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo de que trata esta resolução.

II - Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º - A ajuda de custo de que trata esta resolução será paga por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função, e terá a seguinte composição:

I – uma parcela fixa, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado;

II – uma parcela variável, no valor de até R\$ 25,00, por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento é vinculado e proporcional ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2025 constante no Anexo I desta resolução.

§ 1º - A ajuda de custo relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior, de acordo com disposto neste artigo e no art. 3º, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto 48.113, de 2020, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

§ 2º - A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade conforme previsto no § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020.

§ 3º - O Gabinete Militar do Governador poderá recorrer ao COFIN da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação Externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

§ 4º - Na apuração dos resultados, nos casos em que o Gabinete Militar do Governador atingir patamar superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, a parcela variável da ajuda de custo será paga considerando a média do percentual de execução das metas previstas para o bimestre.

I – A nota atribuída para cada meta/indicador será limitado ao máximo de 100.

§ 5º - A parcela variável da ajuda de custo não será paga quando o Gabinete Militar do Governador não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à parcela fixa da ajuda de custo prevista no inciso I do art. 2º, observadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 48.113, de 2020, na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 2022, e nas demais regras aplicáveis desta resolução.

§ 6º - Na hipótese prevista no § 5º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.

Art. 3º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2025, o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2024.

§ 2º - No mês de março/2025 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.

§ 3º - A partir do segundo bimestre de 2025 serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo previstos nesta resolução de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.

§ 4º - A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.

Art. 4º - A ajuda de custo de que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.

Art. 5º - Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no Anexo I desta resolução, mediante disponibilização de relatório de avaliação, cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores pré-estabelecidos, conforme previsto no art. 10 do Decreto 48.113, de 2020.

Parágrafo único - A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, conforme parágrafo único do art. 12, do Decreto 48.113, de 2020, cabendo ao Gabinete Militar do Governador encaminhar à Subsecretaria de Inovação e Gestão Estratégica - SIGES/SEPLAG, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.

Art. 6º - As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.

Art. 7º - Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes nos Anexo I desta resolução.

Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, na folha de pagamento de janeiro/2025.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2024.
MARCEL DORNAS BEGHINI
Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

PAULO ROBERTO BERMUDEZ REZENDE, CORONEL PM
Chefe do Gabinete Militar do Governador e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Anexo I
Plano de metas e indicadores - GMG

Metas e Indicadores	Metas por período						Total 2025	1) Critério Aceitação 2) Fórmula 3) Fonte de Comprovação	
	Exercício 2025								
	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre			
1	Palestras, cursos de capacitações, treinamentos, simulados, workshops, seminários promovidos pela CEDEC para os municípios do Estado de Minas Gerais (Cumulativo).	1	2	3	4	5	6	6	1) Palestras, cursos de capacitações, treinamentos, simulados, workshops, seminários promovidos pela CEDEC para os municípios do Estado de Minas Gerais (Cumulativo). 2) Somatório de eventos realizados. 3) Ata do evento de capacitação (treinamentos, simulados, workshops, seminários).

17 2024992 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/FUCAM Nº 001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pela Fundação Caio Martins do Estado de Minas Gerais e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e a Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022.

O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN, a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CAIO MARTINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUCAM, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, no Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo de que trata o art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e dispor sobre as condições para seu pagamento no âmbito da Fundação Caio Martins do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A concessão da ajuda de custo de que trata o caput aplica-se ao servidor civil, em efetivo exercício, cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o art. 7º do Decreto nº 48.113, de 2020.

I - As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto 48.113, de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo de que trata esta resolução.

II - Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º - A ajuda de custo de que trata esta resolução será paga por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função, e terá a seguinte composição:

I – uma parcela fixa, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado;

II – uma parcela variável, no valor de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento é vinculado e proporcional ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2025 constante no Anexo I desta resolução.

§ 1º - A ajuda de custo relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior, de acordo com disposto neste artigo e no art. 3º, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto 48.113, de 2020, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

§ 2º - A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade conforme previsto no § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020.

§ 3º - A FUCAM poderá recorrer ao COFIN da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação Externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

§ 4º - Na apuração dos resultados, nos casos em que a FUCAM atingir patamar superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, a parcela variável da ajuda de custo será paga considerando a média do percentual de execução das metas previstas para o bimestre.

I – A nota atribuída para cada meta/indicador será limitado ao máximo de 100.

§ 5º - A parcela variável da ajuda de custo não será paga quando a FUCAM não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à parcela fixa da ajuda de custo prevista no inciso I do art. 2º, observadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 48.113, de 2020, na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 2022, e nas demais regras aplicáveis desta resolução.

§ 6º - Na hipótese prevista no § 5º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.

Art. 3º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2025, o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2024.

§ 2º - No mês de março/2025 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.

§ 3º - A partir do segundo bimestre de 2025 serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo previstos nesta resolução de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.

§ 4º - A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.

Art. 4º - A ajuda de custo de que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.

Art. 5º - Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I desta resolução, mediante disponibilização de relatório de avaliação, cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores pré-estabelecidos, conforme previsto no art. 10 do Decreto 48.113, de 2020.

Parágrafo único - A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG -, conforme parágrafo único do art. 12, do Decreto 48.113, de 2020, cabendo à FUCAM encaminhar à Subsecretaria de Inovação e Gestão Estratégica - SIGES/SEPLAG, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.

Art. 6º - As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.

Art. 7º - Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes nos Anexo I desta resolução.

Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, na folha de pagamento de janeiro/2025.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2024.
MARCEL DORNAS BEGHINI
Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

FREDERICO CORRÊA LIMA DE CARVALHO
Presidente da Fundação Caio Martins do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202412180047060112.

Table with columns: Metas e Indicadores, Metas por período Exercício 2025 (1º bimestre, 2º bimestre, 3º bimestre, 4º bimestre, 5º bimestre, 6º bimestre), Total 2025, and Critério Aceitação, Fórmula, Fonte de Comprovação.

17 2024980 - I

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no exercício da competência prevista no Decreto de nº 48636 de 19/06/2023, e considerando o disposto no artigo 4º, "caput", do Decreto 48.773, de 1º de fevereiro de 2024, comunica:

Até a presente data, não foi registrado no Sistema de Administração de Pessoal o recadastramento anual obrigatório dos servidores aposentados ou em afastamento preliminar à aposentadoria, dos pensionistas especiais, e dos assistidos e pensionistas - Lei nº 24.402, de 29/07/2023 - ex-Libertats, a seguir relacionados. Beneficiários esses que são aniversariantes do mês de novembro e não se recadastraram no mês de aniversário no ano de 2024.

Dessa forma, ficam os respectivos benefícios bloqueados a partir do pagamento relativo ao mês de dezembro de 2024 (a serem creditados em janeiro de 2025), até que providenciado a regularização dos seus respectivos cadastros junto ao Poder Executivo estadual.

Para regularização do recadastramento, o beneficiário constante na relação de inadimplentes deverá comparecer à Unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade, a que pertence, ou em uma das Unidades de Atendimento Integrado - Postos UAI, portando os seguintes documentos:

- I Documento oficial de identificação com foto;
II Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
III Comprovante atual de endereço.

Em nenhuma hipótese será efetuado recadastramento por meio de procuração.

Caso o beneficiário esteja impossibilitado de se deslocar ou na hipótese de recadastramento por meio de curatela ou tutela; ou pensionista especial, o beneficiário ou seu representante legal deverá buscar orientações no Portal do Servidor na internet, www.portaldoservidor.mg.gov.br no LigMinas, discando 155 se estiver em Minas Gerais, ou (31) 3069-6601, se estiver fora do estado.

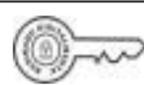
Sebastião Raimundo Mariano
Diretoria Central de Controle e Modernização do Pagamento de Pessoal
Superintendência Central de Administração de Pessoal
Subsecretaria de Gestão da Pessoa
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Table listing names of individuals under various categories like ABIGAIL SOARES DE SOUZA, ADAIR OLIVEIRA SAMPAIO, ADALBERTO ANTONIO DIAS, etc.

Table listing names of individuals under various categories like ALESSANDRA RODRIGUES PEREIRA, ALEX FABIANO DIAS PINTO, ALEXSANDRA SOUZA PEREIRA DE MOURA, etc.

Table listing names of individuals under various categories like ANGELA MARIA PINTO DA SILVA, ANGELA MARIA SILVA NORONHA, ANGELA MARIA TORRES, etc.

Table listing names of individuals under various categories like CARLA IONE BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA, CARLETE CHAVES SILVA, CARLINDA ARIEL TORRES, etc.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202412180047060113.

Table with 4 columns: ID, Name, ID, Name. Lists names of individuals in Minas Gerais, such as CLEUZA MARIA PACHECO DE ALMEIDA, CLORISVALDO PEREIRA DULTRA, etc.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202412180047060114.

Table with columns for identification number and name (e.g., VERA HELENA SILVA, VERA HELOIZA DE SIQUEIRA RODRIGUES).

Table with columns for identification number and name (e.g., VIRGINIA CAMPOS DO NASCIMENTO, VIRGINIA CARMEN SANTOS).

Table with columns for identification number and name (e.g., WELLINGTON COELHO, WILLERSON THOMAZ DE JESUS).

Table with columns for identification number and name (e.g., ZILDA CARVALHO BERTOZZI, ZILDA DA SILVA OLIVEIRA).

17 2024569 - I

TERMO DE INSTAURAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA DE DÉBITO A DIRETORA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, nos termos do Art. 5º, inciso IV, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/01/2002; dos Arts. 4º e 5º da Resolução SEPLAG nº 37 de 12/09/2005; e do Art. 4º da Resolução SEPLAG nº 73 de 29/08/2023; DETERMINA A INSTAURAÇÃO do Processo Administrativo de Cobrança de Débito SEI-MG nº 1500.01.0462682/2024-59, para apurar a não-quituação de contribuições previdenciárias no período entre setembro/2018 a dezembro/2019, em face de servidor da SEPLAG, D.R.N., MASP 1.130.134-8, Admissão nº 01. REGINA ALVES GUEDES BATISTA Diretora de Pagamento de Pessoal - DPP/SEPLAG

17 2024667 - I

Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional

Diretor: Alvimar José Tito

RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA OCUPACIONAL

Table with columns: MASP/CPF, NOME, PROTOCOLO, TIPO, RESULTADO, MOTIVO (EM CASO DE INDEFERIMENTO).

Diretor Alvimar José Tito

17 2024780 - I

COMUNICAÇÃO : 5399/2024 REGIONAL : Curvelo Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012.

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.

- Sao Joao Del Rei - 2 - 23/08/2024 A 24/08/2024 - 158.I, 14528772 Guilherme Henrique Candido dos Santos - ASP - 1 - Sao Joao Del Rei - 3 - 25/08/2024 A 27/08/2024 - 158.I, 14528772 Guilherme Henrique Candido dos Santos - ASP - 1 - Sao Joao Del Rei - 29 - 28/08/2024 A 25/09/2024 - 158.I

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.

Licença negada de acordo com os termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.

Licença negada de acordo com o Decreto 46.061 de 10/10/2012, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

COMUNICAÇÃO : 5400/2024 REGIONAL : Muriae Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.

COMUNICAÇÃO : 5417/2024 REGIONAL : Paracatu Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.

COMUNICAÇÃO : 5419/2024 REGIONAL : Sao Joao Del Rei Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.

COMUNICAÇÃO : 5420/2024 REGIONAL : Almenara Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.

Secretaria de Estado de Defesa Social, 14486823 Jose Carlos Soares Gomes - ASP - 1 - Muriae - 1 - 27/10/2024 A 27/10/2024 - 158.I, 14486823 Jose Carlos Soares Gomes - ASP - 1 - Muriae - 1 - 29/09/2024 A 29/09/2024 - 158.I, 14503825 Magno da Silva Candido - ASP - 1 - Muriae - 1 - 01/10/2024 A 01/10/2024 - 158.I, 14503825 Magno da Silva Candido - ASP - 1 - Muriae - 1 - 05/10/2024 A 05/10/2024 - 158.I

Secretaria de Estado de Defesa Social, 10797009 Glautom Pereira da Silva - DAD-5 - 2 - Joao Pinheiro - 60 - 03/12/2024 A 31/01/2025 - 1, 10823136 Adriano Pereira Sales - ASP - 2 - Unai - 7 - 10/12/2024 A 16/12/2024 - 158.I, 11393048 Andre Lucas Pessoa - ASP - 1 - Unai - 10 - 13/12/2024 A 22/12/2024 - 158.I, 14684989 Noilma Bispo Brandao - ASEDS - 1 - Unai - 45 - 05/12/2024 A 18/01/2025 - 158.I

Secretaria de Estado de Defesa Social, 11671930 Maria Catarina Fonseca Coelho - ASP - 3 - Sao Joao Del Rei - 29 - 14/09/2024 A 12/10/2024 - 158.I, 11671930 Maria Catarina Fonseca Coelho - ASP - 3 - Sao Joao Del Rei - 9 - 14/10/2024 A 22/10/2024 - 158.I, 11671930 Maria Catarina Fonseca Coelho - ASP - 3 - Sao Joao Del Rei - 60 - 25/10/2024 A 23/12/2024 - 158.I, 11671930 Maria Catarina Fonseca Coelho - ASP - 3 - Sao Joao Del Rei - 15 - 30/08/2024 A 13/09/2024 - 158.I, 13907377 Auxizmar de Paula Baumgratz Aguiar - ASP - 1 - Sao Joao Del Rei - 1 - 27/08/2024 A 27/08/2024 - 158.I, 14459960 Sebastiao Valmir da Silveira - ASP - 1 - Sao Joao Del Rei - 2 - 28/08/2024 A 29/08/2024 - 158.I, 14502561 Fabricio Ferreira dos Reis - ASP - 1

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.

Licença negada de acordo com o Decreto 46.061 de 10/10/2012, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Licença negada de acordo com o Decreto 46.061 de 10/10/2012, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202412180047060119.

3202412180047060119

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

ABM - AVISO Nº 79/2024- CONCURSO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS BOMBEIROS - CFSd BM 2025

O Tenente-Coronel BM chefe do centro de seleção e exames da ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR, conforme inc. V, art. 41 da ITE nº 47, de 30/06/2023, e considerando a Res. BM nº 1.167, de 29/11/2023, que dispõe sobre as diretrizes para realização do Curso de Formação de Soldados Combatentes (...) Bombeiros Militar, o Edital nº 13 de 21/05/2024, referente ao CFSd BM 2025, publicados por meio do Aviso 13/2024 no DOEMG nº 99 de 22/05/24, bem como os atos de retificações do edital, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO que será

postado, no endereço eletrônico <www.bombeiros.mg.gov.br>, o Ato nº 18.801/24, que divulga o Resultado da análise do recurso contra o resultado preliminar da 2ª Fase, Resultado final da 2ª Fase, Resultado do somatório das notas da 1ª Fase e 2ª Fase e convocação para 3ª Fase do concurs-so ao CFSd BM 2025. CBMMG/ABM/CSE

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2024
(a) GLEBER ANTÔNIO PENIDO VALLE JÚNIOR
TENENTE-CORONEL BM CHEFE DO CSE

4 cm -17 2024809 - 1

- DLF - RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) 189/2024

originária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 269/2024 - CBMMG. A Coronel BM Diretora de Logística e Finanças do CBMMG, torna público que registrou os preços para futura e eventual aquisição de equipamentos operacionais para prestação de serviços de combate à incêndios. A íntegra da ARP encontra-se à disposição dos interessados no sítio: www.compras.mg.gov.br ou www.pmpc.gov.br.

Belo Horizonte/MG, 17 de dezembro de 2024.
Stella Coeli Flori Maciel Nunes Vieira, Coronel BM Gestora, Diretora de Logística e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

3 cm -17 2024951 - 1

2º COB - RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 124/2023

Partes: CBMMG x Prefeitura Municipal de Uberlândia. Espécie: 3º Aditamento Convênio. Objeto: prorrogar o prazo de vigência e substituir o plano de trabalho. Vigência: 6 meses a partir de 01/01/2025. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Foro: Comarca de Belo Horizonte/MG. Data: 17/12/2024. Signatários: Erlon Dias do Nascimento Botelho, Cel BM, Comandante Geral do CBMMG e Adenilson Lima e Silva, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS.

2 cm -17 2024815 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de PADRE CARVALHO

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
Eva Maria de Jesus Silva	***.891.206.**	Fazenda Lajinha Brejinho	5,4543	Dionisio Caldeira Dos Santos, Fazenda Lajinha Brejinho
José Elson Gomes da Costa	***.638.796.**	Fazenda Cachoeira	13,3389	Norflor Empreendimentos Florestais S/A, Fazenda Boa Vista
José Nilson Ferreira de Souza	***.725.016.**	Fazenda Curral Velho	28,2301	Adimario Jose Das Virgens, Fazenda Tamboril I
Maria Elza Pereira	***.784.606.**	Fazenda Córrego Do Arroz	65,2115	Confrontante Nao Identificado - Vulgo "Leonardo", Fazenda Curral De Varras, Santa Rosa De Oliveira, Fazenda Córrego Do Arroz; Rio Rancho Agropecuaria Ltda, Fazenda Curral De Varras
Maria Auxiliadora do Nascimento	***.256.976.**	Fazenda Mato dos Porcos	11,0199	Kelemento Dos Reis Sales, Fazenda Ponte Nova
Maria Rosa da Silva	***.145.036.**	Fazenda Córrego do Arroz	43,1742	Rio Rancho Agropecuaria Ltda, Fazenda Curral De Varras
Oprimio Ferreira Guimarães	***.322.998.**	Fazenda Lambedor	37,5228	Doralice Ferreira Dos Santos, Fazenda Lambedor; Espolio De Aurora Ferreira Da Silva, Fazenda Lambedor
Osmarino Ribeiro	***.219.986.**	Fazenda Córrego das Gangorras	13,6564	Rio Rancho Agropecuária S/A, Fazenda Ribeiraозinho
Osvaldina Maria de Jesus	***.462.126.**	Fazenda Ponte Nova	20,1410	Kelemento Dos Reis Sales, Fazenda Ponte Nova

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20 cm -17 2024938 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município de SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
CREÚZA DA SILVA ROCHA BRAGANÇA	***.254.406.**	SÃO DOMINGOS	0,3901	CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO, FAZENDA SÃO DOMINGOS
LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA	***.042.666.**		5,1202	ESPOLIO DE RAIMUNDO RAMOS DA SILVA, RIBEIRA DOS NUNES; PEDRO RAMOS DA SILVA, RIBEIRAO DOS NUNES
VALDISON LOURENÇO GONÇALVES	***.844.546.**	SITIO RECANTO	1,7751	ROBERTO RODRIGUES LAGE, FAZENDA MAE DOS HOMENS

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

12 cm -17 2024814 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município de SANTO ANTÔNIO DO RETIRO:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
DOMINGOS LIMA SANTIAGO	***.513.866.**	FAZENDA AREIA BRANCA / CAPIM GORDURA	4,0596	TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZENDA AREIA BRANCA/CAPIM GORDURA
MARIA DOLORES CARDOSO DA SILVA	***.396.326.**	FAZENDA MANDASSAIA	0,6198	JOAO ANTONIO DA SILVA, FAZENDA MANDASSAIA; DEOCRECIO BARBOSA DE SOUZA, FAZENDA MANDASSAIA

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

12 cm -17 2024784 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
MARIA APARECIDA CRUZ SÁ	***.186.606.**	FAZ. RIO PARDINHO	3,4548

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -17 2024772 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de SÃO JOÃO DO PARAISO:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ELENY DE OLIVEIRA	***.640.776.**	FAZENDA ARGOLA GLEBAS A E B	2,8392
ELISANGELA VIANA DOS SANTOS	***.073.376.**	FAZENDA VACA MORTA GLEBAS A E B	1,1818
GUMERCINO RIBEIRO DOS SANTOS	***.946.016.**	FAZENDA MARAVILHA GLEBA A E B	8,1193

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -17 2024773 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município SÃO JOÃO DO PARAISO:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ETELVINA BOMFIM DOS SANTOS	***.783.196.**	FAZENDA SÃO FELIPE	0,5000
GIOMAR JOSÉ FERREIRA	***.510.718.**	FAZENDA MARAVILHA	1,2400

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -17 2024770 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de PADRE CARVALHO

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
Geraldo Pereira dos Santos	***.918.971.**	Fazenda Diamantina	4,9481
José Antônio Saraiva de Souza	***.736.576.**	Fazenda Curral de Varas glebas A e B	35,8121
José dos Reis Sales	***.793576.**	Fazenda Curral de Varas	1,8410
Joselino Dos Santos Caldeira	***.897.326.**	Fazenda Brejinho	3,5823
Lucas Santa Rosa	***.455.556.**	Fazenda Córrego do Fundo	29,7621
Luciano Gomes da Costa	***.804.916.**	Fazenda Boa Vista	43,8634
Luciano Teixeira Espinola	***.781.506.**	Fazenda Córrego do Vandinho	1,7573
Lucinete Francisco Nunes	***.553.266.**	Fazenda Córrego Vandim	4,8543
Maria Aparecida Pereira	***.948.236.**	Fazenda Córrego Do Burity	7,3095
Maria De Lourdes Alves Pereira	***.806.846.**	Fazenda Ribeirãozinho	69,0786
Maria Eva Silva Ferreira	***.172.606.**	Fazenda Córrego Fundo	35,0544
Maria Santa Rosa Silva	***.420.626.**	Fazenda Petrolina	38,7409
Martinho Caldeira dos Santos	***.979.546.**	Fazenda Córrego da Vassoura	2,6847
Neilson Gomes da Costa	***.302846.**	Fazenda Córrego da Vassoura	1,1900
Oliveira do Rosário Costa	***.982.486.**	Córrego da Vassoura	11,6592
Orica Gomes da Costa	***.730.926.**	Fazenda Córrego do Vandinho	6,8035

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

16 cm -17 2024941 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica as medições dos imóveis situados no município PADRE CARVALHO

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
Guilhermina Gomes da Costa	***.233.906.**	Fazenda Córrego Vandim	3,0200
Leopoldino Severiano Espindola	***.943.476.**	Fazenda Barreiro Brejinho glebas A e B	9,0000

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -17 2024940 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202412180047060137.

17.15 - Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas;
17.16 - Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito dirigido ao Chefe de Trânsito da CET/MG, por intermédio da Comissão de Leilão, no prazo e em conformidade com o previsto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
17.17 - Cópia deste Edital e informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Leilão, bem como nos endereços eletrônicos https://leilao.detran.mg.gov.br/ e https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/.
17.18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão, cabendo recurso à direção da CET/MG, a luz das legislações pertinentes;
17.19 - Fica eleito o foro da comarca de PRATA, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Prata, 17 de dezembro de 2024
Luiz Antonio Minas
Presidente Da Comissão De Leilão
CET/MG
Avenida Dezessete, 445 Centro - CEP 38.300.132 - Ituiutaba/MG
Telefone: (34) 3268-1744 - E-mail: leilao.ituiutaba@policiacivil.mg.gov.br

TABELA DE VEÍCULOS

Table with columns: Lote, Pátio, Condição, Chassi, Placa, Marca, Motor, Cor, Ano, Avaliação. It lists 108 vehicle entries with detailed specifications for each.



